



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 01/2026**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

„Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica,”

Lido em Plenário no dia 26 de janeiro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração da jornada de trabalho do cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil, atualmente fixado em 40 (quarenta) horas semanais, a fim de possibilitar maior flexibilidade na definição da carga horária, visando adequar a legislação municipal à realidade operacional da Defesa Civil, cujas atribuições são marcadas pela dinamicidade, imprevisibilidade e sazonalidade das demandas, especialmente em situações de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

emergência, calamidade pública, prevenção de riscos e ações de resposta a desastres naturais ou provocados.

A flexibilização da jornada permitirá ao Município melhor gestão administrativa e operacional, possibilitando ao Prefeito Municipal ajustar a carga horária de acordo com critérios de interesse público, eficiência do serviço, disponibilidade orçamentária e necessidades locais, sem prejuízo ao atendimento à população.

Importante destacar que a medida não retira direitos dos servidores, tampouco impõe redução automática da jornada, mas cria um instrumento legal que possibilita ao Poder Executivo organizar o funcionamento do setor de forma mais eficiente, observando sempre os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

### **CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 01/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**  
**Parecer ao Projeto Lei nº 01/2026 de autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

| <b>Ver. Fabiano Santos</b><br><b>Presidente</b>                                    | <b>Ver. Roberval Freitas</b><br><b>Relator</b>                                     | <b>Ver. Evandro Dürr</b><br><b>Secretário</b>                                      |
|--|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação<br><input type="checkbox"/> Rejeição | <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação<br><input type="checkbox"/> Rejeição | <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação<br><input type="checkbox"/> Rejeição |